DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA BAHIA

PER ARDUA SURGO

BRASIL

Prefeitura Municipal de

Miguel Calmon

ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

DECISÃO DE RECURSOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMASA/PMMC Nº 01/2024 PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O CARGO DE ODONTÓLOGO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE SÁUDE BUCAL. . . . . .

DECISÃO DE RECURSOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMASA/PMMC Nº 01/2024 PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O CARGO DE ODONTÓLOGO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE SÁUDE BUCAL.

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMASA/PMMC nº 01/2024 PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O CARGO DE ODONTÓLOGO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE SÁUDE BUCAL.

Classe: Recurso Administrativo
Órgão Julgador: Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado SEMASA/PMMC nº 01/2024
Requerente: ESTELITA OLIVEIRA NASCIMENTO SANTOS
Requerido: Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMASA/PMMC Nº 01/2024, no uso de suas atribuições legais, nomeada mediante Decreto nº 24, de 06 de março de 2024, publicado no DOEM de 06 de março de 2024 torna público o **JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:**

1 – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto administrativamente pela candidata **ESTELITA OLIVEIRA NASCIMENTO SANTOS**, em face da divulgação do resultado preliminar da avaliação curricular referente ao processo seletivo SEMASA/PMMC nº 01/2024.

O presente recurso foi protocolado no dia 21.03.2024 (Quinta-feira), no prazo legal previsto na condição 8.1 do supracitado Edital, diante da irresignação da candidata a colocação divulgada no edital nº 01-SEMASA/2024, publicado no DOEM no dia 20.03.2024 (quarta-feira). Portanto, o prazo legal para protocolo das razões recursais foi observado.

.

2 - DAS RAZÕES RECURSAIS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em síntese, a Recorrente informa que no processo seletivo simplificado SEMASA/PMMC nº 01/2024 obteve "*a colocação em 32º lugar", que no atual processo seletivo "Venho Requerer que seja acrescentado os comprovantes com Bassse na minha experiência profissional inclusa nos dados particulares";*

Requer a reavaliação da nota em relação à análise curricular no processo seletivo simplificado SEMASA/PMMC nº 01/2024.

Certificação Digital: TJAHDFDV-6UJ5YM7G-HQI2APX8-QO0WCECD
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

De imediato, torna-se necessário dizer que a condição 2.11.1 do Edital nº 01, do processo seletivo simplificado SEMASA/PMMC nº 01/2024 é cristalina ao dispor que:

2.11.1. Além de apresentar envelope aberto com os documentos indicados no item 2.11, o candidato entregará outro envelope lacrado com o currículo e cópias dos documentos comprobatórios de título que serão objeto de análise, conforme dispõe o subitem 2.2, inciso III deste edital.

O que razão não possui a recorrente.

3 - DA DECISÃO

Diante de todo exposto, por unanimidade, a Comissão NEGA PROVIMENTO ao presente recurso interposto pela candidata **ESTELITA OLIVEIRA NASCIMENTO SANTOS**.

Publique-se para ciência da recorrente.

É o que decidimos.

Miguel Calmon-BA, 26 de março de 2024.

KEILA ROBERTA BATISTA REQUIÃO VARJÃO
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo SEMASA/PMMC nº 01/2024

Certificação Digital: TJAHDFDV-6UJ5YM7G-HQI2APX8-QO0WCECD
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMASA/PMMC nº 01/2024 PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O CARGO DE ODONTÓLOGO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE SÁUDE BUCAL.

Classe: Recurso Administrativo
Órgão Julgador: Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado SEMASA/PMMC nº 01/2024
Requerente: SARA DE ALMEIDA SANTS NASCIMENTO
Requerido: Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMASA/PMMC Nº 01/2024, no uso de suas atribuições legais, nomeada mediante Decreto nº 24, de 06 de março de 2024, publicado no DOEM de 06 de março de 2024 torna público o **JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:**

1 – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto administrativamente pela candidata **SARA DE ALMEIDA SANOS NASCIMENTO**, em face da divulgação do resultado preliminar da avaliação curricular referente ao processo seletivo SEMASA/PMMC nº 01/2024.

O presente recurso foi protocolado no dia 21.03.2024 (Quinta-feira), no prazo legal previsto na condição 8.1 do supracitado Edital, diante da irresignação da candidata a colocação divulgada no edital nº 01-SEMASA/2024, publicado no DOEM no dia 20.03.2024 (quarta-feira). Portanto, o prazo legal para protocolo das razões recursais foi observado.

2 - DAS RAZÕES RECURSAIS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em síntese, a Recorrente informa que no processo seletivo simplificado SEMASA/PMMC nº 01/2024 obteve *a colocação em 8º lugar, que no atual processo seletivo QUE NÃO CONSTA COMO PONTUAÇÃO: Experiência profissional na área de atendimento ao público, área hospitalar;*

Requer a reavaliação da nota em relação à análise curricular referente a experiência profissional no processo seletivo simplificado SEMASA/PMMC nº 01/2024.

Certificação Digital: TJAHDFDV-6UJ5YM7G-HQI2APX8-QO0WCECD
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

De imediato, torna-se necessário dizer que a condição 6.11 do Edital nº 01, do processo seletivo simplificado SEMASA/PMMC nº 01/2023 é cristalina ao dispor que:

"6.11. Será realizada avaliação de titulação, sendo considerado":

CURSO	PONTUAÇÃO		SITUAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA DE TÍTULOS
Certificado de Pós-Graduação - Curso de Especialização, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, na área específica que concorre.	1,5		Concluído	01
Experiência profissional na área de atendimento ao público como técnico de enfermagem – **Atenção Básica à Saúde**	0,5	Até seis meses	De 6 a 24 meses	Observar coluna anterior
	1,0	6 meses e 1 dia a 12 meses		
	1,5	12 meses e 1 dia a 24 meses		
	3,0	24 meses ou mais		
Experiência profissional na área de atendimento público como técnico de enfermagem – **Hospitalar/Emergência**	0,5	Até seis meses	De 6 a 24 meses	Observar coluna anterior
	1,0	6 meses e 1 dia a 12 meses		
	1,5	12 meses e 1 dia a 24 meses		
	3,0	24 meses ou mais		

Certificação Digital: TJAHDFDV-6UJ5YM7G-HQI2APX8-QO0WCECD
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Experiência profissional na área de atendimento público em qualquer função – **Em serviços de Saúde: Público ou Particular**	0,5	A partir de 06 (seis) meses.	Observar coluna anterior
Participação em curso de imunização/vacinação	1,0	Concluído	1
Participação em seminários ou cursos de capacitação na área de atuação específica.	0,5	Mínimo de 20h.	5
Curso básico de informática (Pacote Office – Word/Excel, digitação e internet.	0,5	Concluído	1

O que razão possui a recorrente, com a devida comprovação do curso.

Observa-se que ao que tange a Experiência profissional na área de atendimento público – Hospitalar de certo que foi devidamente comprovado pela recorrente.

3 - DA DECISÃO

Diante de todo exposto, por unanimidade, a Comissão RECONHECE o presente recurso interposto pela candidata **SARA DE ALMEIDA SANTOS NASCIMENTO**, para acrescentar a pontuação 2.0, pela Experiência Profissional na área de atendimento ao público – HOSPITALAR.

Publique-se para ciência da recorrente.

É o que decidimos.

Miguel Calmon-BA, 26 de março de 2024.

KEILA ROBERTA BATISTA REQUIÃO VARJÃO
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo SEMASA/PMMC nº 01/2024

Certificação Digital: TJAHDFDV-6UJ5YM7G-HQI2APX8-QO0WCECD
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMASA/PMMC nº 01/2024 PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O CARGO DE ODONTÓLOGO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE SÁUDE BUCAL.

Classe: Recurso Administrativo
Órgão Julgador: Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado SEMASA/PMMC nº 01/2024
Requerente: VICTOR HUGO SANTANA ALCANTARA DE OLIVEIRA
Requerido: Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMASA/PMMC Nº 01/2024, no uso de suas atribuições legais, nomeada mediante Decreto nº 24, de 06 de março de 2024, publicado no DOEM de 06 de março de 2024 torna público o **JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:**

1 – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto administrativamente pelo candidato **VICTOR HUGO SANTANA ALCANTARA DE OLIVEIRA**, em face da divulgação do resultado preliminar da avaliação curricular referente ao processo seletivo SEMASA/PMMC nº 01/2024.

O presente recurso foi protocolado no dia 20.03.2024 (quarta-feira), no prazo legal previsto na condição 8.1 do supracitado Edital, diante da irresignação do candidato a colocação divulgada no edital nº 03-SEMASA/2024, publicado no DOEM no dia 20.03.2024 (quarta-feira). Portanto, o prazo legal para protocolo das razões recursais foi observado.

2 - DAS RAZÕES RECURSAIS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No processo seletivo simplificado SEMASA/PMMC nº 01/2024 requer a avaliação de títulos dos candidatos por terem utilizados títulos durante a graduação e que não concorda com o resultado da nota atribuída para os demais candidatos.

A Comissão Julgadora do certame demonstra que razão não assiste a recorrente, tendo em vista que a comprovação dos cursos profissionalizantes, aprimoramentos e conquistas para a função almejada tanto no âmbito acadêmico como profissional, são válidos como títulos conforme o barema constante no edital.

Certificação Digital: TJAHDFDV-6UJ5YM7G-HQI2APX8-QO0WCECD
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Ao que tange a *EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO* COMO ODONTÓLOGO:

O ITEM 6.11 prevê para a experiência períodos correlatos e certos, o que foi comprovado pelos demais candidatos.

Certificado de Pós-Graduação - Curso de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, na área específica que concorre.	1,5	Concluído	02
Experiência profissional na área de atendimento ao público como Odontólogo	1,0	Até seis meses	Observar coluna anterior
	2,0	6 meses e 1 dia a 12 meses	Observar coluna anterior
	3,0	12 meses e 1 dia a 24 meses	Observar coluna anterior
	4,0	24 meses ou mais	Observar coluna anterior
Participação em seminários ou cursos de capacitação na área de atuação específica.	0,6	Mínimo de 20h.	5

Diga-se de passagem, o próprio recorrente informa nas razões recursais que os demais candidatos utilizaram de informações inverídicas; Ocorre que os certificados apresentados são verdadeiros não podendo ocorrer a eliminação no processo, como tenta afirmar o recorrente.

Os que se refere aos argumentos apresentados pelo recorrente VICTOR HUGO SANTANA ALCANTARA DE OLIVEIRA, após a revisão pela comissão, foi negado provimento ao recurso.

3 - DA DECISÃO

Certificação Digital: TJAHDFDV-6UJ5YM7G-HQI2APX8-QO0WCECD
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Diante de todo exposto, por unanimidade, a Comissão NEGA PROVIMENTO ao presente recurso interposto pelo candidato **VICTOR HUGO SANTANA ALCANTARA DE OLIVEIRA** para manter a pontuação dos demais candidatos; rejeitando-se a anulação das inscrições dos demais candidatos.

Publique-se para ciência da recorrente.

É o que decidimos.

Miguel Calmon-BA, 26 de março de 2024.

KEILA ROBERTA BATISTA REQUIÃO VARJÃO
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo SEMASA/PMMC nº 01/2024

Certificação Digital: TJAHDFDV-6UJ5YM7G-HQI2APX8-QO0WCECD
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMASA/PMMC nº 01/2024 PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O CARGO DE ODONTÓLOGO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE SÁUDE BUCAL.

Classe: Recurso Administrativo
Órgão Julgador: Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado SEMASA/PMMC nº 01/2024
Requerente: GABRIELA OLIVEIRA SILVA
Requerido: Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMASA/PMMC Nº 01/2024, no uso de suas atribuições legais, nomeada mediante Decreto nº 24, de 06 de março de 2024, publicado no DOEM de 06 de março de 2024 torna público o **JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:**

1 – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto administrativamente pela candidata **GABRIELA OLIVEIRA SILVA**, em face da divulgação do resultado preliminar da avaliação curricular referente ao processo seletivo SEMASA/PMMC nº 01/2024.

O presente recurso foi protocolado no dia 21.03.2024 (quinta-feira), no prazo legal previsto na condição 8.1 do supracitado Edital, diante da irresignação da candidata a colocação divulgada no edital nº 03-SEMASA/2024, publicado no DOEM no dia 20.03.2024 (quarta-feira). Portanto, o prazo legal para protocolo das razões recursais foi observado.

2 - DAS RAZÕES RECURSAIS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em síntese, a Recorrente informa "que no momento da inscrição apresentou a documentação exigida, inclusive os documentos necessários para a comprovação de seus cursos e experiência profissional" e que "ocorre que a douta Banca Examinadora não considerou a documentação entregue".

Também afirma que não concorda com o resultado da nota atribuída para os demais candidatos; requer a reavaliação das notas em relação à análise curricular; cancelamento da pontuação dos outros candidatos; eliminação dos candidatos de 7^0 ao 9^0 lugar e, por fim, a utilização do critério de desempate no processo seletivo simplificado SEMASA/PMMC nº 01/2024.

Certificação Digital: TJAHDFDV-6UJ5YM7G-HQI2APX8-QO0WCECD
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Diante dos argumentos recursais, observa-se que falta com a verdade a candidata recorrente, tendo em vista que, no momento da avaliação de títulos, ao ser aberto o envelope lacrado não havia a documentação exigida conforme está explícito no item 2.11.1., onde lê-se: "Além de apresentar envelope aberto com os documentos indicados no item 2.11, o candidato entregará outro envelope lacrado com o currículo e cópias dos documentos comprobatórios de título que serão objeto de análise, conforme dispõe o subitem 2.2, inciso III deste edital."

Sendo assim, a candidata recorrente obteve o 11º lugar no processo seletivo simplificado SEMASA/PMMC nº 01/2024, *por não apresentar* a documentação a ser avaliada como títulos.

De certo que foi revisado o envelope lacrado, o que demonstra que razão não assiste a recorrente, com a devida falta de comprovação dos cursos profissionalizantes, aprimoramentos e conquistas para a função almejada tanto no âmbito acadêmico como profissional, ambos considerados títulos conforme o barema constante no edital.

Portanto, resta evidente a responsabilidade do candidato pela entrega da documentação comprobatória, no momento da inscrição, e que a análise curricular feita pela Comissão Organizadora foi realizada com base nos documentos entregues pela própria recorrente.

Diga-se de passagem, a própria recorrente informa nas razões recursais que os demais candidatos utilizaram de informações inverídicas. Ocorre que os certificados apresentados são verdadeiros não podendo ocorrer a eliminação no processo, como tenta afirmar o recorrente.

Conforme argumentos aqui expostos, o recurso apresentado pela recorrente não merece ser acolhido por falta de logicidade.

Ao que tange a *EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO* COMO ODONTÓLOGO:

O ITEM 6.11 prevê para a experiência períodos correlatos e certos, o que foi comprovado pelos demais candidatos.

Certificado de Pós-Graduação - Curso de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, na área específica que concorre.	1,5	Concluído	02
Experiência profissional na área de atendimento ao	1,0	Até seis	Observar coluna

Certificação Digital: TJAHDFDV-6UJ5YM7G-HQI2APX8-QO0WCECD
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

público como Odontólogo		meses	anterior
	2,0	6 meses e 1 dia a 12 meses	Observar coluna anterior
	3,0	12 meses e 1 dia a 24 meses	Observar coluna anterior
	4,0	24 meses ou mais	Observar coluna anterior
Participação em seminários ou cursos de capacitação na área de atuação específica.	0,6	Mínimo de 20h.	5

3 - DA DECISÃO

Diante de todo exposto, por unanimidade, a Comissão NEGA PROVIMENTO ao presente recurso interposto pela candidata **GABRIELA OLIVEIRA SILVA**, para manter a pontuação dos demais candidatos; rejeitando-se a anulação das inscrições dos demais candidatos; como, rejeitando, também, por falta de documentação comprobatória na reanálise dos títulos.

Publique-se para ciência da recorrente.

É o que decidimos.

Miguel Calmon-BA, 26 de março de 2024.

KEILA ROBERTA BATISTA REQUIÃO VARJÃO
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo SEMASA/PMMC nº 02/2024

Certificação Digital: TJAHDFDV-6UJ5YM7G-HQI2APX8-QO0WCECD
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil